



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.469/PMMA/2015.

“ALTERA A ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 2º DA LEI N. 1253/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a alínea “d”, do inciso II, do art. 2º da Lei n. 1.253/PMMA/2013, que passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

II -

- a)
- b)
- c)
- d) 02 (duas) vagas para o cargo de **Médico Plantonista**, nível superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina de Rondônia - CREMERO, com carga horária de 25h (vinte e cinco horas) semanais, nível III, classe I, referência “49” a “64”, em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m).....;”

Art. 2º. Fica alterado para 02 vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao Médico Plantonista, 25 hs, no anexo I da Lei n. 1253/PMMA/2013.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de agosto de 2.015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252